



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

PROCESSO N.º:	354465/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ:	37.465.317/0001-03
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLEY SOARES DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO XINGU
NÚMERO OS:	3647/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 770, de 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SAO JOSE DO XINGU para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública nº 6/2019 de 2/9/2019;
- Lista de assinatura dos participantes da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 27/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 770, de 27 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicados no Jornal AMM de 31/12/2019 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 770/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de SAO JOSE DO XINGU estima a receita e fixa a despesa em R\$ 36.898.610,94 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.688.225,11
Câmara Municipal	R\$ 1.688.225,11
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 35.210.385,83
Prefeitura Municipal	R\$ 35.210.385,83
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Recomenda-se ao Gestor, que em meio eletrônico, via Portal Transparência do Município, seja inserido para consulta da população os documentos hábeis que demonstram a realização da audiência pública da Lei Orçamentária Anual e que sejam de fácil acesso aos cidadãos.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.saojosedoxingu.mt.gov.br/Transparencia/>, acesso em 07 jun 2021), verificou-se que não está disponível os documentos hábeis para (Edital de convocação, Ata de Realização, Lista de Assinatura) para comprovação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta a publicação oficial, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/588977/>) e no Diário Oficial de Contas – DOC (https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1726 - pág 94), constatou-se a publicação do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública, para apresentação e discussão da lei orçamentária/2020 do município de São José do Xingú, também enviado via sistema Aplic o comprovante das publicações e da Ata de realização acompanhada da lista de assinatura, comprovando a realização da audiência através destes documentos.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).



No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	JORNAL DA AMM Nº 3387	31/12/2019
PORTAL TRANSPARÊNCIA	https://www.saojosedoxingu.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/	Acesso em 07/06/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso / AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/628951/>), art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura – Legislação/Exercício 2019 (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), bem como, houve também a disposição dos anexos obrigatórios, conforme link, https://www.saojosedoxingu.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/6044.pdf.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 354465/2019 em 31/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020.

1) Houve publicidade da LOA nos meios oficiais e divulgação da lei e seus anexos no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e



mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ **36.898.610,94** . Este valor é desdobrado, no artigo 4º e discriminados no art. 5º, o orçamento:

- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.756.621,36

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de São José do Xingú-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária. Verificou-se ainda que o valor também não confere, informado no art. 5º da Receita e Despesa de R\$ 10.756.621,36, com o quadro que discrimina as despesas (R\$ 11.549.894,94): - **FB13***

A LOA do município de *São José do Xingú-MT*, indica apenas o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ **10.756.621,36** (Dez milhões setecentos e cinquenta seis mil seiscentos e vinte um reais, trinta e seis centavos).

8	Assistência Social	2.706.068,86
10	Saúde	8.843.826,08
Total		11.549.894,94

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de SAO JOSE DO XINGU , para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 2,5% (Dois e meio por cento) do total da Despesa fixada:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicional suplementares até o limite de 2,5% (Dois e meio) por cento do total da



Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 7º da LDO 2020 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”

III – As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 770, de 27 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Destaque do orçamento fiscal;

VANDERLEY SOARES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de São José do Xingú-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária. Verificou-se ainda que o valor também não confere, informado no art. 5º da Receita e Despesa de R\$ 10.756.621,36, com o quadro que discrimina as despesas (R\$ 11.549.894,94): - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SAO JOSE DO XINGU – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SAO JOSE DO XINGU – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor VANDERLEY SOARES DA SILVA :

1) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de São José do Xingú-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária. Verificou-se ainda que o valor também não confere, informado no art. 5º da Receita e Despesa de R\$ 10.756.621,36, com o quadro que discrimina as despesas (R\$ 11.549.894,94):

- Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor Sandro Jose Luz Costa (Gestão 2021-2024):

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos. ´

E que seja disponibilizado, em meio eletrônico, via Portal Transparência do Município, para consulta da sociedade os documentos hábeis que demonstram a realização da audiência pública da Lei Orçamentária Anual e que sejam de fácil acesso aos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 9 de Junho de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA